

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Participação nos Lucros e Resultados – Lei 10.101/2000 e Lei 12.832/2013

Acordo firmado entre SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 09.122.486/0002-96, situada na Rod. Amaral Peixoto, 4885 - São José do Barreto, Macaé - RJ, 27965-250 e os seus COLABORADORES, representados através de comissão paritária, assistidos por um representante do **SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL**, aqui doravante denominado de **SINTPICC**, com fundamento nas regras dos artigos 611 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho na Lei 10.101/2000, Lei 12.832/2013, na cláusula 12ª (décima segunda) da Convenção Coletiva da categoria vigente 2022/2023, e no inciso XI do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolvem celebrar o presente ACORDO que se regerá pela seguintes clausulas:

CLÁUSULA 1ª:

1.1 Através do presente ACORDO, considerando que a Participação no Lucros e Resultados – PRL constitui instrumento de integração entre capital e trabalho, saudável incentivo à produtividade da empresa, à segurança das operações e ao fortalecimento do desempenho profissional, as partes instituem um Programa de Participação no Lucros e Resultados da SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade estabelecer condições específicas para o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados – PLR e abrangerá a categoria dos Trabalhadores de Pintura Industrial e da Construção Civil, com abrangência territorial em Macaé - Rio de Janeiro.

2.2 Farão jus ao recebimento de PLR os empregados da SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS S/A, alocados nas obras e sede, cujos esforços se inteiram na consecução dos serviços, diretos e indiretos, correlatos a SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS S/A.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGENCIA

3.1 O período de vigência do presente acordo é contado a partir de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPANTES

4.1 Terão direito à Participação no Lucros e Resultados, todos os empregados com vínculo empregatício com a SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS S/A, no período estabelecido por este acordo e que tenham cumprido período superior a 90 (noventa) dias de trabalho no período aquisitivo da PLR, respeitadas as regras do presente instrumento coletivo de trabalho e que não se enquadrem em qualquer uma das situações abaixo:

- Tenham sido demitidos por justa causa
- Sejam aprendizes
- Funcionários em licença não remunerada

§1°. Aqueles que forem admitidos após **1º janeiro de 2022** farão jus ao recebimento do PLR 2022 proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando a data de admissão;

§2°. Aqueles empregados que deixarem de fazer parte do quadro de funcionários SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS S/A, no curso de 2022 receberão a PLR 2022 proporcional, considerando a data do desligamento.

§3°. Os empregados afastados por doença (auxílio previdenciário B-31) receberão a participação nos lucros e resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, respeitando-se os descontos dos períodos de licença.

§4°. As empregadas afastadas por licença maternidade e os empregados afastados por acidente ou doença do trabalho (auxílio acidentário B-91), receberão integralmente a participação nos lucros e resultados, sem desconto dos períodos de licença ou afastamento, que são considerados trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros e nos resultados será o da vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ou seja, de **1º de JANEIRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2022**, sendo os pagamentos realizados na competência do mês de **março, subsequente** ao término do período de aferição.

CLÁUSULA SEXTA- NÃO INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS

6.1 Os valores de Participação dos Resultados estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários e, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR

7.1 O valor potencial anual da PLR de cada colaborador é de 50% do salário base, para os empregados que atingirem integralmente às metas individuais e coletivas estabelecidas pela empresa.

7.2 O desempenho e não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da PLR.

7.3 Quando o percentual de cumprimento das metas mensais for inferior a 50% não haverá PLR no respectivo mês.

7.4 O cálculo do potencial salário base será apurado sobre o salário do mês do final do período de apuração.

7.5 Os colaboradores que forem desligados ou se afastarem do trabalho, só terão direito à PLR do mês quando trabalharem pelo menos metade dos dias do respectivo mês.

7.6 O pagamento da PLR está limitado ao valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por empregado, pelo período da vigência do presente programa.

7.7 Em caso de ocorrência de movimento grevista declarado ilegal por instância judicial competente não haverá PLR no mês do fato ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – METAS

8.1 As metas do Programa de PLR relativas à produtividade e produção serão definidas mensalmente para cada disciplina que caracteriza o serviço contratado, isolamento, pintura e andaime, tendo como referência o estágio de avanço dos serviços da obra nos meses anteriores e a programação de serviços pactuada para o mês seguinte.

8.2 Caso ocorra evento extraordinário que não seja causado pelo colaborador, tal como período de chuva intensa, que afete o cumprimento da meta pactuada, a meta poderá ser reavaliada ao final do período, podendo ter uma variação de até 10% como reconhecimento da dedicação da equipe.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

9.1 O valor da PLR de cada colaborador será impactado pelo seu desempenho individual como descrito a seguir:

9.1.1 Falta não justificada/Perda de embarque

- 01 ocorrência-Reduz a PLR em 100%

9.1.2 Falta justificada

- 02 faltas – Reduz a PLR em 50%
- 03 faltas – Reduz a PLR em 80%
- 04 faltas – Reduz a PLR em 100%

Parágrafo 1º As faltas justificadas nos incisos do Artigo 473 da CLT não terão fator de redução.

9.1.3 Desvio de Comportamento (Art. 482 CLT)

- 01 desvio - Reduz a PLR em 100%

9.1.4 Desvio de execução

- 01 desvio – Reduz a PLR em 10%
- 02 desvios – Reduz a PLR em 30%
- 03 desvios – Reduz a PLR em 60%
- 04 desvios – Reduz a PLR em 100%

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS LEGAIS

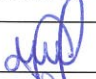




10.1 O programa de Participação nos Lucros e Resultados dos empregados será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, encerramento dos contratos de serviços, concordata ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÃO VERIFICADORA

11.1 O objetivo da comissão verificadora é conferir e legitimar os dados da PLR, ficando esta, responsável por debater, validar e representar as cláusulas aplicadas neste presente Acordo Coletivo da PLR.

11.2 A comissão está autorizada a discutir e embargar os cálculos da PLR desde que não estejam de acordo com o que fora estabelecido no Acordo Coletivo da PLR.


11.3 A comissão está formada pelos seguintes representantes:

Nome	Admissão	Identidade	Rubrica
FLAVIO BARBOSA DE LIMA	14/06/2013	241123744	
NILMA GARCIA SILVA ATTA	06/03/2017	0236133942	
JONATHAN BARROS BASTOS DA SILVA	03/04/2019	274553221	
MAURO AUGUSTO CARARI	31/07/2017	861722	
JOSE BENEDITO ANGELICA E SILVA	12/09/2017	15372571	

Por assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaé, 27 de Outubro de 2022.

JOÃO RODRIGUES VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABDE PINTURA IND E DA CONSTRUÇÃO CIVIL


LUIZ ANTONIO ANGELICA
DIRETOR
SMARTCOAT ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS S/A